



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1740 /2004

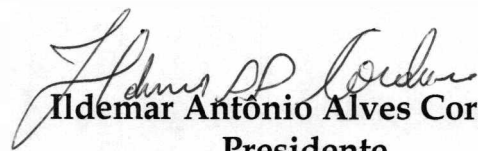
Qualifica como organização social a Organização Social para Saúde da Visão de Pirapora - ORGVISÃO.

O Prefeito de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.738 de 31 de maio de 2004, fica qualificada como Organização Social Municipal a ORGVISÃO - Organização Social para a Saúde da Visão de Pirapora, com sede na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ n.º 06.338.807/0001-30, com o objetivo de planejar e desenvolver o Programa de Saúde da Visão, destinado a promover a diminuição dos problemas de saúde da visão e contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico regional, mediante celebração de contrato de gestão a ser firmado com o Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de julho de 2004.

  
Ildemar Antônio Alves Cordeiro  
Presidente

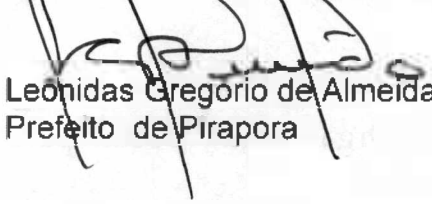
  
Antônio Luiz de Deus  
Secretário

Lei Municipal nº 1740/2004

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 16 de julho de 2004

  
Leonidas Gregorio de Almeida  
Prefeito de Pirapora